LEI Nº 3219 de 13 de agosto de 2001

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.172/01.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº3.172/01, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - As importâncias a serem novadas incluem o valor total do contrato original, abrangendo parcelas vencidas e vincendas, devidamente atualizadas, com correção monetária pelo índice do IGP-M, acumulado desde a data do contrato original, deduzidos os valores eventualmente pagos, corrigidos da mesma forma.

§ 1º - O valor apurado será repactuado em tantas parcelas quantas avençadas no contrato original, sendo o saldo devedor corrigido anualmente, pelo índice do IGP-M acumulado.

§ 2º - As parcelas pagas com atraso serão corrigidas pelo IGP-M e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 13 de agosto de 2001.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal